



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO
DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO

Em 03 / 03 / 2022

MARIA JOSE DOS SANTOS FILHA

CONTRATO Nº 007/2022/SEMAS

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram, de um lado, o Município de Nossa Senhora do Socorro, através da Secretaria de Assistência Social, do outro, a empresa Nossa Senhora da Vitória Transporte Ltda., decorrente do Pregão Eletrônico nº. 005/2021/SRP/SEMAS.

O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, através de sua **Secretaria Municipal da Assistência Social - SEMAS**, através do **Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.810.888/0001-32, situada na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representado pela Secretária Municipal da Assistência Social, MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA, inscrita no CNPF/MF sob nº 535.983.425-00 e portadora do RG. nº 05.005.978-55 SSP/BA; doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **NOSSA SENHORA DA VITÓRIA TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.526.090/0001-47, com sede na RUA DR. JOSE AMILCAR DE AZEVEDO, Nº: 133, Cep: 49100-000, Bairro: ROSA ELZE, Cidade: São Cristóvão Estado: Sergipe, neste ato representada por RAFAEL AZEVEDO FREITAS, brasileiro(a), portador(a) do R. G. nº 1.451.961, SSP/SE, inscrito no CNPF/MF sob nº 009.775.285-10, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 005/2021/SRP/SEMAS, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviço com amparo na Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e509/2007, 16.613/2018, 19.274/2019, 17.350/2018 e 19.768/2020 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe**, conforme especificações constantes do Projeto Básico - Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelos preços constantes da proposta de preços da Contratada, o presente Contrato tem seu valor estimado mensal de **R\$ 57.359,88 (cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 688.318,56 (seiscentos e oitenta e oito mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos)**.





ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
2	12	UND	Locação de veículos, bicombustível, ano e modelo de fabricação a partir de 2021, com motorista, sem combustível, sob-regime de aluguel mensal, motorização a partir de 1.0cc, com no mínimo 75 cv, 05 portas (hatch), com ar-condicionado, vidro elétrico, direção hidráulica/ou elétrica, câmbio manual/ ou automático e com seguro e rastreador e com km livre.	R\$ 4.779,99	R\$ 57.359,88	R\$ 688.318,56
VALOR GLOBAL						R\$ 688.318,56

3.2. O pagamento mensal será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal (PGFN/SRF), Estadual, Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, e Justiça do Trabalho. Na hipótese de estarem as referidas certidões com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.7. No preço deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários;

3.8. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses.

3.9.A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que os vigentes.

3.10.A cobrança pelo serviço prestado mensalmente corresponderá ao total de veículos utilizadas no mês, multiplicado pelo valor de locação unitário de cada veículo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a partir da data da sua assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

4.2. Após assinatura do contrato fica a empresa contratada obrigada a entregar os veículos em 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado em igual período, conforme entendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO .

5.1. O recebimento objeto do fornecimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

5.2. Os serviços deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes deste edital, inclusive garantia contra defeitos, segundo as regras da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.





5.3. Os serviços serão prestados nos dias e horários determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme orientações emanadas da CONTRATANTE.

5.4. A presente prestação de serviços terá durabilidade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado nos termos e prazos legais;

5.5. Após assinatura do contrato fica a empresa contratada obrigada a entregar os veículos em 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado em igual período, conforme entendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.6. A entrega dos veículos serão recebidos por este órgão com seguintes documentos, são eles:

5.6.1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico – CRLV.

5.6.2. Apólice de seguro. (cópia)

5.7. Todos os veículos deverão ser rastreados e monitorados via satélite 24 (vinte Quatro) horas, com seguro de responsabilidade civil, seguro contra terceiro e seguro obrigatório, com motorista portando telefone celular.

5.8. Todos os veículos deverão ser disponibilizado em perfeito estado de funcionamento, conservado e higiene, equipados com todos os componentes de segurança e com documentação regular.

5.9. Substituir os produtos que estejam em desacordo com o estabelecido no instrumento Convocatório e no Projeto Básico, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis a contar da notificação do órgão demandante à CONTRATADA;

5.10. Os veículos terão uma jornada de trabalho máxima de 02 (Dois) turnos diários, manhã e Tarde, podendo estender aos sábados ou domingo, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo a empresa vencedora responsável por arcar com as despesas referentes a manutenção, multas, seguro obrigatórios e seguro completo.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1.A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2022/2023:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46001 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.122.1069: 2299 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

08.244.1069: 2307 – Serviços de Proteção Social Básica;

08.244.1069: 2308 – Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade;

08.244.1069: 2309 – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

08.244.1069: 2314 – Índice de Gasto Descentralizado do PBF – IGD PBF;

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE DE RECURSOS: 1500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos;

1660.000 – Transferência de Recurso do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

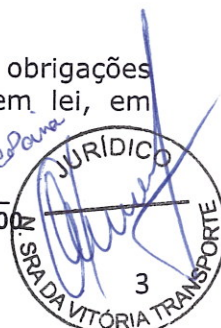
1665.000 – Transferência de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social;

1669.000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (.

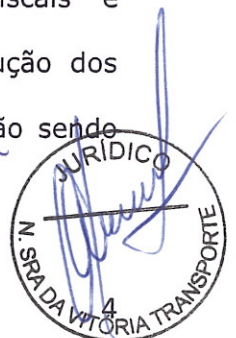
7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabem à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições da prestação de Serviços e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, Estadual e Municipal sobre licitações:





- 7.1.2.** Executar o serviço descrito no Projeto básico em estrito acordo com as disposições deste edital e discriminação da proposta;
- 7.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente aos órgãos ou entidade contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 7.1.4.** Designar preposto para atender aos chamados e exigências da contratante; Responsabilizar-se integralmente pelos os serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que virem a substituí-los, o complementa-los;
- 7.1.5.** Os veículos só poderão ser disponibilizado pela CONTRATADA aos Órgãos/Entidades quando solicitados;
- 7.1.6.** Comunicar à CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motorista dos itinerários ou dos serviços;
- 7.1.7.** Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 7.1.8.** Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22 dezembro de 1977, regulamentada pela portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas e procedimento internos da CONTRATANTE, de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando; Cópia dos programas de controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de prevenção dos riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as normas Regulamentadoras nº 07 e 09 respectivamente, da portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e instalando e mantendo os serviços Especializados em engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;
- 7.1.9.** Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem dos veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato; Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 7.1.10.** Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de reparo mecânicos, má conservação e condições de segurança, higiene ou limpeza.
- 7.1.11.** Substituição do veículo, avariado danificado ou que apresente defeito, pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, a partir do recebimento da notificação;
- 7.1.12.** Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 1 (um) ano na função;
- 7.1.13.** Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e compromete-se que os mesmo manterão o devido respeito e cortesia, relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 7.1.14.** Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- 7.1.15.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 7.1.16.** Providenciar treinamento e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 7.1.17** Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);



- 7.1.18.** Manter o controle de frequência/pontualidade, de seus empregados;
- 7.1.19.** Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetidos previamente à aprovação da CONTRATANTE. Os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos não poderão ser repassados aos seus empregados; Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualifica como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
- 7.1.20.** Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.1.21.** Assumir todas as despesas decorrente de danos materiais causados a veículos ou bem de terceiros, inclusive franquia do seguro completo, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 7.1.22.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 7.1.23.** Responsabilizar-se por qualquer multa de trânsito, bem como as tarifas rodoviárias e hidroviárias, durante a execução do contrato;
- 7.1.24.** Disponibilizar veículos e empregados em qualidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 7.1.25.** Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- 7.1.26.** Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiro e danos pessoais;
- 7.1.27.** Manter coberto por apólice os seguros legalmente obrigatórios;
- 7.1.28.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o andamento ou o resultado final dos serviços;
- 7.1.29.** Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido comprovante de pagamento de salários, apólice de seguros contra acidente de trabalho e apólice de seguro completo contra terceiros danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato;
- 7.1.30.** Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, através da habilitação pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;
- 7.1.31.** Apresentar Certidão negativa de IPVA, para todos os veículos locados;
- 7.1.32.** A contratada receberá apenas pelas diárias utilizadas, tendo o limite máximo o já estabelecido no contrato.

7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.2.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Projeto Básico, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 7.2.2.** Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Projeto Básico;
- 7.2.3.** Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à execução do objeto do presente Projeto Básico;
- 7.2.4.** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 7.2.5.** Homologar os fornecimentos executados quando estiverem de acordo com o especificado no Projeto Básico;





7.2.6. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

7.2.7. A sua programação de uso será estabelecida pela própria Secretaria obedecendo os quantitativo solicitado, com programação semanal, salvo as eventualidades que poderão ser requeridas a empresa contratada com antecedência mínima de 24h.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

2.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

2.1.1. Advertência;

2.1.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

2.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

2.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

2.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Secretaria de Educação, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

9.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1.

presente Contrato fundamenta-se:

11.1.1. nos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021/SEMAS que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

11.1.2. nas demais determinações da Lei 8.666/93;

11.1.3. nos preceitos do Direito Público;



11.1.4. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

11.1.5. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES.

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

12.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução no contrato com as normas especificadas no Projeto Básico, Anexo I do edital, parte integrante deste contrato, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

13.2. Não obstante a futura Contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

13.3. A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.

13.4. Será designado o gestor e o fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **instrumento**;

15.2. À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

15.2.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, observando-se que:

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado





Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO


16.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora do Socorro(SE), 03 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE N. S. SOCORRO
Contratante

NOSSA SENHORA DA VITÓRIA TRANSPORTE LTDA.
Contratada


MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social


RAFAEL AZEVEDO FREITAS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Maria José dos Santos Filha C.P.F. 037.720.595.89

2. E. M. Filho C.P.F. 060.593.835-09

